

CONTRATO Nº.012/ 2022-MP/PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E
A EMPRESA BZ COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, estabelecido nesta Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **BZ COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI**, portadora do CNPJ/MF nº. 41.278.336/0001-06, estabelecida à AV. Magalhães Barata, nº 262, Bairro: Bengui, Belém – PA, CEP: 66.630-040, Fone: (91) 3225-3203, E-mail: bzcomerciopa@gmail.com, representada pela Sra. **BEATRIZ DOS ANJOS RIBEIRO**, brasileira, empresária, solteira, CPF nº 041.374.442-69, residente e domiciliada na cidade de Belém - PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 083/2021-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **global por item**, no tipo menor preço, vinculada ao **PROCESSO Nº. 137/2021-SGJ-TA (Protocolo nº 13433/2021)**, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **Aquisição de detectores de metais portáteis**, conforme especificações neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DA ESPECIFICAÇÃO

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 19.008,00 (Dezenove mil e oito reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de **16 de dezembro 2021**, pelo fornecimento dos produtos abaixo:

Item	Especificação do material	Unid	QTD.	Preço Unitário	Valor Total do Item
01		UN	100	190,08	19.008,00
Detecutores de metais portáteis Dimensões mínimas: comprimento 313mm, espessura 23mm e largura 83mm; O equipamento deverá possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades e especificações: Botão liga/desliga; Opção de vibrar ou não (O alarme deverá ser continuo durante o tempo que o metal estiver na presença do sensor sem a necessidade de movimentação para provocar a detecção dos metais); Opção de sinal sonoro ou não; Detecção por luz; Indicador luminoso de aparelho indicando: Ligado, condição da bateria, e alarme de objeto encontrado. Indicador de bateria baixa; Saída para fone de ouvido; Entrada para carregador de bateria; Alimentação por bateria alcalina ou recarregável de 9V, NiMH ou Lítio; Estrutura em ABS com proteção UV; O detector manual deve ser fornecido com estrutura em material lavável, indeformável, dotados de bordas a prova de impactos proporcionando uma					

eficiente proteção mecânica e de umidade;
Detecção de todos os tipos de metais (magnéticos e não magnéticos, ferrosos e não ferrosos);
Detecção contínua enquanto estiver próximo ao objeto sem necessidade de movimentação;
Resistência a impactos (O aparelho detector manual deverá ser resistente a impacto de altura mínima de 75 (setenta e cinco) centímetros, sendo que seus componentes internos devem permanecer inalterados após a queda, nem seja necessária recalibração do aparelho);
No mínimo 36 horas de operação com bateria recarregável (INCLUSA);
Garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses;
Peso mínimo inferior ou igual a 500g (quinhentos) gramas com bateria;
No mínimo 3 níveis de detecção (baixo, médio e alto) com ajuste preferencialmente interno; sem acesso para ajuste por parte do operador. O acesso às alterações deverá ser permitido somente mediante acoplamento de dispositivo/ferramenta específica, que deverá acompanhar o detector;
Comprimento máximo de 400 (quatrocentos) milímetros;
Capacidade de detecção conforme NIJ 0602.02; “de uma moeda de 10 centavos a 5cm de distância.”
Desligamento automático após no máximo 1 min. da última detecção;
Alerta vibratório
Ausência da necessidade de ferramenta para troca da bateria.
Bateria recarregável NIMH;
Carregador de Bateria bivolt (100 a 240 Vca – 50/60Hz);
Fone de ouvido;
Coldre para cinto;
Alça de pulso;
Manual em português.
O aparelho deverá possuir sensibilidade para detecção de no mínimo:
Prisma sextavado de 26 mm de comprimento composto de aço para fabricação de ferramentas (simulacro de chave de fenda). Será utilizado corpo de prova descrito na norma NIJ Standard 0601.02.
Peça de aço de 40 mm de comprimento (simulacro de chave de algema). Será utilizado corpo de prova descrito na norma NIJ Standard 0601.02.
Peça de aço de 37 mm de comprimento (simulacro de lâmina de barbear descartável). Será utilizado corpo de prova descrito na norma NIJ Standard 0602.02.
d) Um cilindro em metal com diâmetro de 5,8 mm e comprimento de 25,5 mm (simulacro de munição). Será utilizado corpo de prova descrito na norma NIJ Standard 0602.02
Documentação Técnica: os equipamentos deverão vir acompanhados de Manual de Operação em português, detalhando as instruções necessárias para o perfeito desempenho e máximo aproveitamento do equipamento, inclusive com testes a serem efetuados para atestar o bom funcionamento, contendo, no mínimo:
a) Descrição funcional do equipamento;
b) Descrição detalhada dos procedimentos operacionais;
c) Descrição dos procedimentos de segurança;
d) Descrição do repertório de comandos e funções disponíveis;
e) Check-list dos procedimentos de operação;

Marca: HAIZ

Modelo: PROFISSIONAL HZ-GC3003

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.091.1494.8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais

Elemento: 4490-52 – Equipamentos e Materiais Permanentes
Fonte: 0101 – Recursos Ordinários e 0301 – Recursos Ordinários
Valor: R\$ 19.008,00 (dezenove mil, e oito reais)

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, no Banco: **037 (BANPARA)**, Agência nº **020**, Conta Corrente nº **475.711-1**, após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas.

5.1.1. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis** contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;

5.2. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.2.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.3. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.4. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

5.5. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

5.5.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.5.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.5.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.5.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.5.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.5.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.6. Ocorrendo erro nos documentos da cobrança (inclusive nota fiscal), este será devolvido e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

5.7. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM=I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{TX}{100}$

365

$I = \frac{6}{100}$

365

I=0,0001644

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. Nos itens a partir de 04 unidades, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa de cada item, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

7.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

7.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

7.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 7.1.2.

7.1.4. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

7.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 7.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 7.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

7.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. A CONTRATADA se compromete a efetuar a entrega dos produtos solicitados no prazo não superior a **30 (trinta) dias corridos**, a contar do início da vigência do contrato;

8.1.1. A entrega dos produtos será no Edifício Sede do Ministério Público (Setor de Almoxarifado), sito na Rua João Diogo, n. 100, Cidade Velha, Belém, Pará no horário das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas, inclusive de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos

trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento, devendo a entrega ser agendada, com até 24h de antecedência, pelos telefones **(91) 4006-3587**;

8.2. Os bens deverão ser novos (de primeiro uso), e deverão ser entregues devidamente protegidos e adequadamente embalados contra danos de transporte manuseio e acompanhados das notas fiscais de remessa, de acordo com as especificações técnicas constantes neste instrumento.

8.3. Os bens deverão ser entregues embalados, identificados e acondicionados de acordo com as especificações técnicas constantes neste instrumento e a CONTRATADA deverá informar nas embalagens de transporte dos produtos entregues na Divisão de Almoxarifado, em letras de tamanho compatível, o seguinte: nome do fornecedor, nº do pregão eletrônico e nº da nota de empenho referente à entrega;

8.4. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO DE RECEBIMENTO (nas compras acima de R\$ 176.000,00) se dará em duas etapas:

a) Em **caráter provisório**, em até **02 dias úteis** da entrega, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal, e representada pela conferência da quantidade de volumes e da qualidade do material entregue (esta em sentido da aparência e da embalagem) para posterior conferência de sua conformidade com as especificações.

b) **Definitivamente**, em até **07 (sete) dias úteis** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos licitados entregues pelo servidor designado para esse fim;

c) Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para retirada do material ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;

d) Os objetos licitados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão de Recebimento designada por esta Instituição.

8.5. O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

8.6. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPE/PA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do objeto;

8.6.1. A falta do material cujo fornecimento incube à **CONTRATADA** não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste instrumento e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

8.7. A não substituição do objeto no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo;

8.8. A empresa ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado pelo servidor ou equipe responsável pelo recebimento, inclusive após testes efetuados, sem qualquer ônus para a Contratante.

8.9. O prazo de garantia será de **12 (doze) meses**, contra defeito de fabricação, contados a partir da data da entrega, com assistência técnica na **Região Metropolitana de Belém/PA**. A garantia no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação pela Contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à Contratada. Durante este período, os reparos e substituições porventura necessários deverão ser realizados pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

8.9.1. Durante o período de garantia, a CONTRATADA, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir ou reparar o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação no prazo máximo de **20 (vinte) dias**

úteis a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a Contratante;

8.10. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente Instrumento terá vigência de **04 (quatro) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:
 - 10.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento;
 - 10.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.
- 10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:
 - 10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
 - 10.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;
 - 10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.
 - 10.2.4. Os objetos licitados serão recebidos e conferidos pela FISCALIZAÇÃO designada pela Autoridade competente no âmbito do Ministério Público com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;
 - 10.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
 - 10.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:
 - 11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;
 - 11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
 - 11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;
 - 11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:
 - 11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações exigidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;
 - 11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

11.2.5. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a ser assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

11.2.5.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.5.2. **Regularidade Fiscal** perante as **Fazendas** Estaduais e Municipais da sede da licitante;

11.2.5.3. **Regularidade Trabalhista**;

11.2.5.4. **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII**, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

11.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

11.2.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.

11.2.8. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

11.2.9. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.

11.2.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

11.2.11. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

11.2.11.1. A vedação do item 11.2.11 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

11.2.11.2. A vedação do item 11.2.11 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

11.2.11.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério

Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

11.2.12. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:

11.2.12.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

11.2.12.2. Aqueles que tenham:

I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (somente para contratos a partir de R\$100.000,00) - SUPRIMIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo deste instrumento;

13.1.2. A divulgação da Portaria de Aplicação de Penalidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo deste instrumento e em publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;

13.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

13.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, situado na Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP 66015-165;

13.2. ADVERTÊNCIA

13.2.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. 9.3.1. De 1,5% ao dia até o limite máximo de 22,5%, sobre o valor total **do item adjudicado**, nos casos de atraso injustificado no prazo de retirada/aceite da nota de empenho;

13.2.1.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.2. De 1% ao dia até o limite máximo de 15%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de entrega do objeto licitado, substituição do objeto licitado, prestação da garantia e atendimento e/ou conclusão da manutenção/chamado;

13.2.2.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.3. De 20%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho** nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial;

II. Entrega parcial dos objetos licitados;

III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

IV. Prestação irregular da garantia, atendimento e/ou conclusão da manutenção;

V. Outras hipóteses inexecução parcial.

13.2.4. De 30%, sobre o valor total **do item adjudicado**, nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução total;

II. Recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados;

III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;

IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.5. Havendo exigência de **garantia de execução do contrato**, a inobservância do prazo fixado para sua apresentação acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

13.2.6. De 15%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho** nos casos de nos casos de irregularidade na execução do objeto, não referidos nos demais itens.

13.2.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.8. Havendo garantia à execução apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a sua diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

13.4. SUSPENSÃO

13.4.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração desde que não incluída como hipótese do item 27.5.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;

II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 04 de fevereiro de 2022

PARA MINISTERIO
PUBLICO:050549600
00158

Assinado de forma digital por
PARA MINISTERIO
PUBLICO:05054960000158
Dados: 2022.02.04 11:37:19 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

BZ COMERCIO E
SERVICOS
EIRELI:412783360001
06

Assinado de forma digital por
BZ COMERCIO E SERVICOS
EIRELI:41278336000106
Dados: 2022.02.02 15:31:47
-03'00'

BZ COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI
Contratada

Testemunhas:



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

1. MICHELLE BARBOSA DE
RG: BRITO:67911595291

Assinado de forma digital por
MICHELLE BARBOSA DE
BRITO:67911595291
Dados: 2022.02.04 11:37:41
-03'00'

2. LAYS FAVACHO
RG: BASTOS:78667119253

Assinado de forma digital por
LAYS FAVACHO
BASTOS:78667119253
Dados: 2022.02.04 15:13:06 -03'00'

EXTRATO DE CONTRATO**Núm. do Contrato: 015/2022-MP/PA.**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa IB SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de informática.

Data de Assinatura: 04/02/2022.

Vigência do Contrato: 07/02/2022 a 07/06/2022.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1494.8760

Elemento de Despesa: 449052

Fonte: 0301

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém

Ordenador Responsável: Dr. CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR, Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 757820**EXTRATO DE CONTRATO****Núm. do Contrato: 012/2022-MP/PA.**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa BZ COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI

Objeto: Aquisição de detectores de metais portáteis.

Data de Assinatura: 04/02/2022.

Vigência do Contrato: 07/02/2022 a 07/06/2022.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.091.1494.8758

Elemento de Despesa: 449052

Fonte: 0101

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém

Ordenador Responsável: Dr. CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR, Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 757810**EXTRATO DE CONTRATO****Nº do Contrato: 021/2022-MP/PA.**

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 072/2021-MP/PA.

Partes Contratantes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e a empresa WR DE OLIVEIRA SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EPP.

Objeto: Aquisição, montagem e instalação de móveis planejados (em MDF) e manutenção das partes em madeira para os armários das copas de prédios do MPPA no Centro Histórico de Belém.

Data da Assinatura: 04/02/2022.

Vigência: 07/02/2022 a 07/07/2022.

Valor Global: 150.740,00 (cento e cinquenta mil setecentos e quarenta reais).

Dotação Orçamentária:

Classificação: 12101.03.122.1494.8760 – Governança de Gestão;

Elemento: 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários;

Fonte: 0301 – Recursos Ordinários.

Ordenador responsável: César Bechara Nader Mattar Júnior.

Endereço da Contratada: Av. Joaquim Pereira de Queiroz, 320A - CEP: 68.795-000 - Canutama - Benevides – Pará, telefone: (91) 99166-7078 (91) 98759-9872, e-mail: w21modulados@gmail.com.

Protocolo: 757824**EXTRATO DE CONTRATO****Nº do Contrato: 017/2022-MP/PA.**

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 004/2021-MP/PA.

Partes Contratantes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e a empresa TV NORTE INDEPENDENTE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE VÍDEOS LTDA – EPP.

Objeto: Serviços de produção audiovisual (vídeos e spots de áudio), com cunho informativo, educacional e de orientação social, para auxiliar na divulgação de iniciativas do Ministério Público do Estado do Pará em diferentes meios de comunicação.

Data da Assinatura: 04/02/2022.

Vigência: 07/02/2022 a 07/02/2023.

Valor Global: R\$383.160,00 (trezentos e oitenta e três mil cento e sessenta reais).

Dotação Orçamentária:

Atividade: 12101.03.122.1494.8760 – Governança e Gestão;

Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários;

Fonte: 0301 – Recursos Ordinários.

Ordenador responsável: César Bechara Nader Mattar Júnior.

Endereço da Contratada: Travessa Angustura, 3585-B, Bairro do Marco, Belém-PA, CEP: 66.090-041, telefone: (91) 3347-7738, e-mail: projetos@tvni.com.br.

Protocolo: 757498**Núm. do Contrato: nº 016/2022-MP/PA****Ata de Registro de Preços nº 001/2022-MP/PA****Pregão Eletrônico nº 080/2021-MP/PA**

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA (CNPJ/MF sob nº 11.779.005/0001-80)

Objeto: Serviço de Publicação de Avisos de Licitação.

Data da Assinatura: 04/02/2022.

Vigência: 07/02/2022 a 07/02/2023.

Valor global: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais);

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1494.8760 – Governança e Gestão; Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 0101 – Recursos Ordinários e 0301 – Recursos Ordinários. Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

Ordenador responsável: Dr. CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 757546**OUTRAS MATÉRIAS****EDITAL DE CHAMAMENTO DE CREDORES DO IPG/HOSPITAL DE CAMPANHA DE SANTARÉM/2020**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, pelo Promotor de Justiça Titular da 9ª Promotoria de Justiça de Santarém, com fundamento na decisão judicial ID nº 33630715, proferida nos autos nº 0803302-83.2020.8.14.0051, que tramita na 6ª Vara Cível e Empresarial de Santarém/PA, vem realizar o chamamento de credores para que:

Entre os dias 14 de fevereiro de 2022 e 14 de março de 2022, enviem para o e-mail doc.transparencia.hcamp2020@gmail.com, criado especificamente para esse fim, requerimento de documentos comprobatórios de seus créditos em face do IPG, decorrentes exclusivamente da execução do CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL nº 03/2020/SESPA, do ano de 2020, no Hospital de Campanha do Espaço Pérola do Tapajós.

No requerimento deverão constar os dados do credor e respectivo representante legal (nome, endereço, telefone, e-mail, dentre outros), os atos constitutivos atualizados da empresa, certidão negativa de débitos da receita municipal, estadual e federal ou certidão positiva com efeitos negativos, tudo em formato pdf ou jpg, cabendo ao credor assegurar que os arquivos não estão corrompidos ou ilegíveis.

O chamamento se restringe aos fornecedores, prestadores de serviço, executores de obras da OSS IPG para atender ao CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL nº 03/2020/SESPA, de 01/04/2020.

Este chamamento não inclui prestadores de serviços regidos pela CLT, dada a ausência de atribuições do Ministério Público do Estado do Pará para oficiar perante a Justiça de Trabalho ou verificar a existência de vínculo empregatício. Este chamamento também não inclui prestadores de serviços subcontratados, que não estabeleceram contratos diretamente com o IPG, mas com terceiros. É necessário o envio de notas fiscais, devidamente atestadas, o contrato firmado com o IPG com assinaturas, bem como outros documentos que demonstrem a efetiva prestação do serviço.

Em 18 de março de 2022 será publicada a lista de credores habilitados para que a população em geral tome conhecimento e possa relatar possíveis ilícitos e vícios durante a execução contratual através do e-mail doc.transparencia.hcamp2020@gmail.com, os quais serão avaliados para fins de instauração de investigação cível ou criminal do MPPA sobre aquilo que tiver sido noticiado.

Após a data de 18 de março de 2022 será realizada a avaliação da documentação e em 25 de março de 2022 será publicada a lista de credores cujos créditos não serão objeto de impugnação pelo MPPA.

Os créditos impugnados serão comunicados aos credores, sendo oportunizada a complementação das informações e a tomada de declarações para esclarecimentos. Santarém/PA, 04 de fevereiro de 2021.

DIEGO BELCHIOR FERREIRA SANTANA

Protocolo: 757786**EXTRATO DA PORTARIA Nº 05/2022-7ª PJ C**

A 7ª Promotoria de Justiça de Castanhal, com fundamento nos arts. 8º, incisos II, III e IV, da Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 31, II, da Resolução nº 007/2019-CPJ, torna pública a Instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 004921-040/2021 que encontra-se a disposição na 7ª Promotoria de Castanhal, situada na Av. Maximino Porpino 1204, Bairro Centro, Castanhal – Pará, Fone (91) 3412-6100.

PORTARIA Nº 05/2022-7ª PJ C

Polo Ativo: 7ª Promotoria de Justiça

Polo Passivo: Valdemar Guimarães Monteiro

Assunto: acompanhamento da possível situação de risco e vulnerabilidade que o idoso VALDEMAR GUIMARÃES MONTEIRO, possa estar inserido, bem como inserção deste em programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais.

SABRINA MAMEDE NAPOLEÃO KALUME, Promotora de Justiça

Protocolo: 757762**EXTRATO DE PORTARIA Nº 004/2022-MP/3ªPJI**

A 3ª Promotoria de Justiça de Itaituba, com fundamento no art. 129, VI da CF/20081, art. 26, I da lei 8.625/932, art. 54, I3 da Lei Complementar Estadual nº 57/2006, artigo 8º, I, II, III e IV da Resolução nº 174/20174, artigo 31 da Resolução nº 007/2019 – CPJ/MPPA, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 004/2022-MP/3ªPJI, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Itaituba, situada na Av. Nova de Santana, nº 384, Centro, Itaituba/PA, CEP: 68.180-030- Itaituba – Pará - Fone: (93) 3518-2123/3518-3099.

PORTARIA nº 004/2022-MP/3ªPJI